



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



CONTRATO Nº 166/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2024



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 762.997,79 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavo:)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20 de Março de 2024

FINAL: 31 de Dezembro de 2024



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23

AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.

Justo Coelho de Sa Filho, CPF nº 530.745.643-34



DADOS DO CONTRATADO

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29

R: Nestor Milhomem, 49, Cidade Nova, João Lisboa, Maranhão

milazzoecavalcanteltda@gmail.com, (99) 9154-4509 | (99) 8202-1746.

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA, CPF nº 672.772.683-34



FISCAL DO CONTRATO

Domingos da Costa Vãe

PREAMBULO

Aos 20 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 762.997,79 ((setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
21	AGUA P/ INJEÇÃO C/200X10ML	EQUIPLEX	CX	300	R\$ 66,74	R\$ 20.022,00
23	GLICOSE 50% 10ML	HALEXISTAR	AMP	1.000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MANITOL 20% 250ML- AMPLA CONCORRENCIA	HALEXISTAR	CX	105	R\$ 417,80	R\$ 43.869,00
26	SORO FISIOLÓGICO 250ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R\$ 4,70	R\$ 26.320,00
27	SORO FISIOLÓGICO 100ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R\$ 4,51	R\$ 25.256,00
28	SORO FISIOLÓGICO 500ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R\$ 6,43	R\$ 36.008,00
29	SORO GLICOSADO 250ML	HALEXISTAR	FR	1.750	R\$ 7,45	R\$ 13.037,50
30	SORO GLICOSADO 500ML	HALEXISTAR	FR	2.800	R\$ 7,20	R\$ 20.160,00
31	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	HALEXISTAR	FR	2.800	R\$ 7,30	R\$ 20.440,00
32	SORO RINGER SIMPLES 250ML C/24	HALEXISTAR	FR	42	R\$ 8,75	R\$ 367,50
33	SOROGLICOFISIOLÓGICO 500ML	HALEXISTAR	CX	2.800	R\$ 8,65	R\$ 24.220,00
34	ADRENALINA INJ C/100X1ML	HIPOLABOR	CX	12	R\$ 96,35	R\$ 1.156,20
35	AMICACINA 100MG INJ C/50X2ML	TEUTO	CX	5	R\$ 147,30	R\$ 736,50
38	AMPICILINA 1GR INJ C/50 AMP	BLAU	CX	10	R\$ 202,00	R\$ 2.020,00
40	ATROPINA 250 MG INJ. 100 AMP	FARMACE	CX	12	R\$ 88,13	R\$ 1.057,56
43	ACETENILINIDE 0,2 MG IND C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	7	R\$ 159,90	R\$ 1.119,30
44	CEFALOTINA 1GR INJ C/50 AMP	ABL	CX	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
45	CEFAZOLINA 1G INJSEM DILUENTE	NOVAFARM A	FR	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
46	CEFTRIAXONA 1GR INJ C/50 AMP	ABL	CX	56	R\$ 139,00	R\$ 7.784,00
50	CLORETO POTASSIO INJ 10% 10ML C/200	EQUIPLEX	CX	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
51	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (INIBINA) 10MG/2ML INJETÁVEL	APSEN	AMP	50	R\$ 25,19	R\$ 1.259,50
52	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML INJETÁVEL COM 50 AMP.	HYPOFARMA	CX	10	R\$ 108,62	R\$ 1.086,20
57	DICLOFENACO DE SOD 75MG INJ C/100X3ML	HYPOFARMA	CX	105	R\$ 126,94	R\$ 13.328,70
59	DOPAMINA 50 MG INJ C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	105	R\$ 86,85	R\$ 9.119,25
60	DRÁMIM INJ. 2ML	UNIAO QUIMICA	AMP	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
61	EFORTIL 10MG INJ C/6X1ML	UNIAO QUIMICA	CX	8	R\$ 14,39	R\$ 115,12
63	GENTAMICINA 20MG INJ C/50X2ML	SANTISA	CX	14	R\$ 90,80	R\$ 1.271,20
64	GENTAMICINA 40MG INJ C/50X2ML	SANTISA	CX	35	R\$ 99,95	R\$ 3.498,25
65	GENTAMICINA 80MG INJ C/100X2ML	SANTISA	CX	19	R\$ 141,40	R\$ 2.686,60
66	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJ	HALEXISTAR	AMP	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00
67	HALDOL INJ	JANSEN-CILAB	CX	12	R\$ 188,60	R\$ 2.263,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



68	HEPARINA SÓDICA 5.000 INJ 5ML	ASPEN	FR	40	R\$ 10,95	R\$ 438,00
69	HIDRALAZINA INJ AMP	CRISTALIA	AMP	300	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
70	HIDROCORTIZONA 100 MG INJ C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	21	R\$ 192,60	R\$ 4.044,60
71	HIDROCORTIZONA 500MG INJ C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	28	R\$ 244,95	R\$ 6.858,60
75	MATERGAN INJ C/01 AMP	CSL	CX	42	R\$ 399,00	R\$ 16.758,00
79	NEOCAÍNA PESADA 0,5% C/40 INJ	CRISTALIA	CX	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
80	NOOTOPRIL INJ 200MG/5ML	SANOFI	AMP	100	R\$ 15,10	R\$ 1.510,00
81	OLEO DE AGE (DERSANE)	HELIANT	CX	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
82	OXACILINA 500MG INJETÁVEL C/50 AMP	BLAU	CX	10	R\$ 307,92	R\$ 3.079,20
83	PENICILINA G BENZ 1.200.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	42	R\$ 274,90	R\$ 11.545,80
84	PENICILINA G BENZ 400.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	3	R\$ 878,80	R\$ 2.636,40
85	PRNICILINA G BENZ 600.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	28	R\$ 424,75	R\$ 11.893,00
86	PROMETAZINA INJ C/50X2ML	SANVAL	CX	30	R\$ 144,95	R\$ 4.348,50
87	PROSTIGMINA INJ 0,5 MG/ML	VALEAN	AMP	100	R\$ 12,95	R\$ 1.295,00
88	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ	SAMTEC	CX	100	R\$ 237,92	R\$ 23.792,00
89	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ AMPLA PARTICIPAÇÃO	SAMTEC	CX	75	R\$ 1.212,60	R\$ 90.945,00
91	TRANSAMIN INJ C/100 5MLAMP	SANTISA	CX	18	R\$ 498,95	R\$ 8.981,10
92	VITAMINA K 10MG INJ C/50X1ML	CRISTALIA	CX	18	R\$ 94,95	R\$ 1.709,10
94	AGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	RIOQUIMICA	LT	168	R\$ 6,90	R\$ 1.159,20
95	ALCOOL ETILICO 70% C/12X1000ML	FARMAX	CX	126	R\$ 86,25	R\$ 10.867,50
96	ALGODAO HIDROFILO 500GR	CREMER	RL	140	R\$ 15,25	R\$ 2.135,00
97	ALGODAO ORTOPÉDICO 10X1M C/12 UND	CREMER	DZ	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
99	ALGODAO ORTOPÉDICO 20X1M C/12 UND	CREMER	DZ	100	R\$ 13,05	R\$ 1.305,00
102	ATADURA DE CREPE 10CM 13FIOS 1,8M C/12 UND	CREMER	DZ	280	R\$ 4,85	R\$ 1.358,00
107	ATADURA GESSADA 15CM C/20 UND	ORTOM	CX	70	R\$ 67,71	R\$ 4.739,70
108	ATADURA GESSADA 20CM C/20 UND	ORTOM	CX	70	R\$ 114,15	R\$ 7.990,50
109	AUMOTOLIAS PLÁSTICAS	J. PROLAB	UND	150	R\$ 5,65	R\$ 847,50
110	BOLSA COLETORA DE URINA FECHADA	DESCARPACK	UND	840	R\$ 3,50	R\$ 2.940,00
112	CAIXA DESCARPAX 13 LITROS	MEDIX	UND	210	R\$ 6,25	R\$ 1.312,50
115	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1	OXIGEL	UND	12	R\$ 3,45	R\$ 41,40
116	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-2	OXIGEL	UND	12	R\$ 3,25	R\$ 39,00
117	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-3	OXIGEL	UND	12	R\$ 3,56	R\$ 42,72
125	COLETOR UNIVERSAL DESC.C/100 X 80 ML	FARMATEX	UND	10	R\$ 39,99	R\$ 399,90
127	EQUIPO P/SORO MACRO GOTAS	TKL	UND	11.200	R\$ 0,64	R\$ 7.168,00
128	EQUIPO P/SORO MICRO GOTAS	TKL	UND	700	R\$ 1,55	R\$ 1.085,00
130	ESPARADRAPO HIPO ALERGICO 5CMX10M	MISSNER	RL	150	R\$ 8,15	R\$ 1.222,50
131	ESTETOSCOPIO DE PINARD	JM	RL	10	R\$ 61,40	R\$ 614,00
132	FITA HOSPITALAR 19MMX30MM	SSPLUS	UND	42	R\$ 5,40	R\$ 226,80
133	FITA P/AUTOCLAVE 19MMX30MM	EUROCELL	RL	112	R\$ 5,55	R\$ 621,60
138	GEL PARA ULTRA-SOM 5 LITROS	FORTSAN	GL	21	R\$ 49,75	R\$ 1.044,75
139	GLUTARALDEIDO 2% 1000ML	RIOQUIMICA	LT	10	R\$ 49,95	R\$ 499,50
140	GORRO DESC. C/100 UND	DESCARPACK	PCT	25	R\$ 6,95	R\$ 173,75
145	LAMINA DE BISTURI N-23 C/100 UND	DESCARPACK	CX	14	R\$ 26,00	R\$ 364,00
146	LAMINA DE BISTURI N-24 C/100 UND	DESCARPACK	CX	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
148	LIDOCAINA 2% S/V C/25X20ML	HIPOLABOR	CX	42	R\$ 159,90	R\$ 6.715,80
149	LIDOCAINA GELEIA 30G	PHARLAB	TB	200	R\$ 4,09	R\$ 818,00
151	LIGA DE LATEX (GARROTE)	INDUSTRIA FORNTINENS	MT	28	R\$ 6,75	R\$ 189,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



		E				
159	PVPI- DEGERMANTE 1.000ML	FARMAX	LT	70	R\$ 41,34	R\$ 2.893,80
161	SD NASOGASTRICA LONGA N-12	MEDSONDA	UND	70	R\$ 1,08	R\$ 75,60
162	SD NASOGASTRICA LONGA N-14	MEDSONDA	UND	140	R\$ 1,16	R\$ 162,40
163	SD NASOGASTRICA LONGA N-18	MEDSONDA	UND	140	R\$ 1,15	R\$ 161,00
166	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-10	BIOBASE	UND	140	R\$ 0,90	R\$ 126,00
167	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-12	BIOBASE	UND	140	R\$ 0,73	R\$ 102,20
171	SONDA DE FOLEY N-102 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R\$ 2,61	R\$ 365,40
172	SONDA DE FOLEY N-122 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R\$ 2,75	R\$ 385,00
173	SONDA DE FOLEY N-142 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R\$ 2,50	R\$ 350,00
174	SONDA DE FOLEY N-162 VIAS	LABOR IMPORT	UND	180	R\$ 2,76	R\$ 496,80
175	SONDA DE FOLEY N-182 VIAS	LABOR IMPORT	UND	180	R\$ 2,82	R\$ 507,60
176	SONDA DE FOLEY N-202 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R\$ 2,94	R\$ 411,60
177	SONDA DE FOLEY N-82 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R\$ 2,77	R\$ 387,80
180	SONDA URETRAL N-14	LABOR IMPORT	UND	56	R\$ 0,97	R\$ 54,32
181	SONDA VESICAL 3 VIAS N°20	SOLIDOR	UND	140	R\$ 1,90	R\$ 266,00
182	TERMOMETRO DIGITAL	GTECH	UND	140	R\$ 8,00	R\$ 1.120,00
184	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-4.5	SOLIDOR	UND	25	R\$ 6,58	R\$ 164,50
185	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.0	SOLIDOR	UND	28	R\$ 3,80	R\$ 106,40
186	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.5	SOLIDOR	UND	28	R\$ 3,31	R\$ 92,68
187	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.0	SOLIDOR	UND	28	R\$ 4,12	R\$ 115,36
188	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.5	SOLIDOR	UND	28	R\$ 3,83	R\$ 107,24
189	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.0	SOLIDOR	UND	28	R\$ 3,31	R\$ 92,68
190	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.5	SOLIDOR	UND	28	R\$ 4,23	R\$ 118,44
193	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE REF.204 EXT12MM INT 6,0MM NÃO ESTERIL 60 SHORE 15 METROS	TAYLON	PCT	7	R\$ 162,71	R\$ 1.138,97
194	VASELINA LIQUIDA 1 LITRO	RIOQUIMICA	LT	10	R\$ 34,95	R\$ 349,50
197	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	SR	CX	35	R\$ 6,02	R\$ 210,70
202	CATETER INTRAVENOSO N-18G	LABOR	UND	900	R\$ 0,68	R\$ 612,00
204	CATETER INTRAVENOSO N-22G	LABOR	UND	6.000	R\$ 0,55	R\$ 3.300,00
205	CATETER INTRAVENOSO N-24G	LABOR	UND	8.000	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
206	ELETRO DOS DESC PARA ELETROCARDIO	MAXICOR	UND	300	R\$ 0,25	R\$ 75,00
208	SCALP N-25	LABOR	UND	8.000	R\$ 2,90	R\$ 23.200,00
211	SERINGA DESC. 20ML C/AG 25x7	SR	UND	10.000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
217	FIXADOR P/RAIO-X P/36 LITROS AUTOMATICO	FUJIFILM DO BRASILMTZ	GL	30	R\$ 361,26	R\$ 10.837,80
218	CATGUT CROMADO N-1.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	28	R\$ 95,95	R\$ 2.686,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



219	CATGUT CROMADO N-2.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	28	R\$ 95,95	R\$ 2.686,60
220	CATGUT CROMADO N-3.0 C/AG..24 ENV	SHALON	CX	28	R\$ 95,95	R\$ 2.686,60
221	CATGUT CROMADO N-4.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	69	R\$ 95,95	R\$ 6.620,55
222	CATGUT SIMPLES N-0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R\$ 113,03	R\$ 2.260,60
223	CATGUT SIMPLES N-1.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R\$ 113,03	R\$ 2.260,60
224	CATGUT SIMPLES N-2.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R\$ 113,03	R\$ 2.260,60
225	CATGUT SIMPLES N-3.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	30	R\$ 95,95	R\$ 2.878,50
226	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 C/AG.C/24ENV	SHALON	CX	30	R\$ 326,46	R\$ 9.793,80
227	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 S/AG.C/24ENV	SHALON	CX	40	R\$ 249,95	R\$ 9.998,00
228	FIO DE ALGODAO PRETON- 2.0 C/AG.C/24ENV	SHALON	CX	20	R\$ 249,95	R\$ 4.999,00
229	FIO DE SEDA N - 0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	30	R\$ 45,75	R\$ 1.372,50
230	FIO DE SEDA N - 1.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	30	R\$ 45,95	R\$ 1.378,50
231	FIO DE SEDA N - 2.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	20	R\$ 46,20	R\$ 924,00
232	FIO DE SEDA N - 3.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	20	R\$ 46,20	R\$ 924,00
236	FIO P.V.A VYCRIL N- 3.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R\$ 249,95	R\$ 4.999,00
245	LUVA DE PROCED.TAM M C/100 UND	MEDIX	CX	1.000	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
246	LUVA DE PROCED.TAM G C/100 UND	MEDIX	CX	140	R\$ 12,50	R\$ 1.750,00
247	LUVA DE PROCED.TAM P C/100 UND	MEDIX	CX	2.000	R\$ 12,50	R\$ 25.000,00
248	LUVA DE PROCED.TAM PP C/100 UND	MEDIX	CX	100	R\$ 15,95	R\$ 1.595,00
250	COLCHÃO HOSPITALAR	MED-SAUDE	UND	10	R\$ 115,40	R\$ 1.154,00
253	NEBULIZADOR 1 SAÍDA	INCOTERM	UND	10	R\$ 311,95	R\$ 3.119,50
255	ESFIGMOMANOMETRO	LABOR IMPORT	UND	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
257	CADEIRA DE RODAS	C.D.S	UND	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
258	CUBA RIM	GOLGRAN	UND	15	R\$ 48,95	R\$ 734,25
259	SUORTE PARA PUNÇÃO VENOSA	ARTMED	UND	7	R\$ 420,00	R\$ 2.940,00
260	CARRINHO DE CURATIVO	LDM	UND	5	R\$ 819,00	R\$ 4.095,00
262	LANTERNA CLINICA	CHIN KOU	UND	7	R\$ 55,90	R\$ 391,30
263	OTOSCOPIO	MIKATOS	UND	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
264	RED BLOK	ORTOFEX	UND	7	R\$ 206,00	R\$ 1.442,00
265	OXIMETRO DE PULSO	INCOTERM	UND	14	R\$ 64,00	R\$ 896,00
268	CINTO IMOBILIZADOR TIPO ARANHA	MARIMAR	UND	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
272	TALA DE IMOBILIZAÇÃO FLEXIVEL	ORTOFEX	UND	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
273	MASCARA DE RESERVATÓRIO DE O2	NINGBO GREETMED	UND	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
25	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MANITOL 20% 250ML- AMPLA CONCORRENCIA	HALEXISTAR	CX	35	R\$ 417,80	R\$ 14.623,00
90	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ AMPLA PARTICIPAÇÃO	HIPOLABOR	CX	25	R\$ 1.212,60	R\$ 30.315,00
Valor Total					R\$ 762.997,79	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- 7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0002.1035.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)..

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

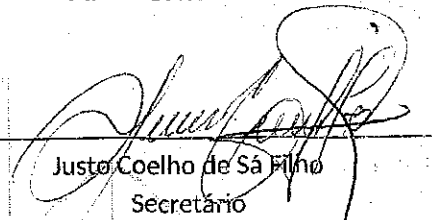
17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

MILAZZO COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129

Assinado de forma digital por
MILAZZO COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129
Dados: 2024.03.20 10:52:47 -03'00'

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA
CPF nº 672.772.683-34

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R\$41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 21925127b33b705c2177d3d9102a15ea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R\$ 762.997,79 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 58c6fa7495b700a9ea2f91a6875ae268

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R\$ 27.417,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a2d1bb7794748eb8edaf1803e71a35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R\$

164.377,90 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e151b3ad064354c3d2fab565d88d16c3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.534.969/0001-39. Valor Global: R\$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1d1201c652ffd74e341eff73d26faaa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, ASSINADO EM 20/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Valor Global: R\$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 83bd881c9ec43fb756ead6bc3c19f371

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de São João do Maranhão - MA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas a adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento